

depoimento prestado ao Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal do Ministério Público do Rio de Janeiro no Procedimento de Investigação Criminal nº 2015.00677582, que visa apurar prática de crime por promotor de justiça. Ressaltou ter oposto exceção de suspeição contra o referido promotor, que estaria oficiando na Ação Penal nº 34-70. Esclareceu ainda ter sido ouvido na Corregedoria Geral Unificada da Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, após representar contra policial civil que atuaria com o promotor de justiça em Campos dos Goytacazes. Ao final, requereu a adoção das medidas cabíveis ao alcance desta Corregedoria-Geral, tendo em vista os fatos descritos nas exceções constantes da documentação anexa à inicial, colocando-se à disposição para prestar depoimento pessoal, a fim de relatar pormenorizadamente as irregularidades que cercariam a atuação do magistrado representado, as quais conspurcariam a imagem desta Justiça especializada e que implicariam em desdobramentos no âmbito correccional. No que concerne à purgação de eventual falta funcional atribuída a magistrados, a competência desta Corregedoria-Geral, definida no art. 5º da Res.-TSE nº 23.416, de 2014, é restrita ao exame de reclamação disciplinar proposta contra juizes dos tribunais regionais eleitorais.

No caso, a reclamação se insurge contra o juiz da 100ª ZE/RJ (Campos dos Goytacazes), cujo exame compete originariamente à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (CRE/RJ), conforme disciplina o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral daquela unidade federativa:

Art. 30. Ao Corregedor, que exerce as suas funções cumulativamente com as de Vice-Presidente e membro do Tribunal, com jurisdição em todo o Estado, compete:

I - conhecer das reclamações apresentadas contra os juizes eleitorais, encaminhando-as, com o resultado das sindicâncias que proceder, ao Plenário;

Ante o exposto, de ordem, extraia-se cópia integral dos autos para remessa à CRE/RJ, com vistas à purgação dos fatos narrados na inicial, solicitando o envio de informações a esta Corregedoria-Geral no prazo de 60 (sessenta) dias.

Recebidas, conclusos.

Brasília, 26 de setembro de 2017. BRUNO CÉSAR LORENCINI Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Composição. GT. Revisão. Normas. Resolução TSE nº 22138

Portaria TSE nº 679, de 18 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a composição de grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos voltados à revisão das normas pertinentes à estrutura organizacional dos Tribunais Eleitorais, previstas na Resolução TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Justiça Eleitoral, destinado a formular proposições para subsidiar a alteração de dispositivos da Res.-TSE nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, com vistas a proporcionar maior flexibilidade de estruturação no âmbito das Cortes Regionais.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho, além das descritas no art. 7º da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016:

I – elaborar o cronograma de atividades, por ocasião da primeira reunião de trabalho;

II – produzir, a cada reunião, relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;

III – discutir e formular propostas de alteração dos dispositivos normativos concernentes ao escopo de sua criação;

IV – redigir o relatório final, contemplando o resultado dos estudos realizados.

Art. 3º Compete ao Coordenador do grupo de trabalho:

- I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
- II – acompanhar as atividades programadas;
- III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;
- V – solicitar alocação de eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;
- VI – solicitar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VII – registrar as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- VIII – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- IX – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;
- X – ao final dos trabalhos, submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE as conclusões e as propostas relativas à área de atuação do grupo de trabalho.

Art. 4º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos utilizado no TSE.

Art. 6º As reuniões do grupo de trabalho serão realizadas em Brasília ou por videoconferência, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O prazo de vigência do grupo de trabalho é de 60 dias.

Art. 8º O grupo de trabalho será composto por integrante do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

- I – Adaires Aguiar Lima – coordenadora – TSE;
- II – Élvia Caribé Vilhena e Sousa – TSE;
- III – Vivianna Câmara Tavares de Sena Fernandes – TRE/RN;
- IV – Adriano Moreira de Souza – TRE/ES;
- V – Valéria Assis Lima – TRE/AC;
- VI – Daniela Puglia Weiss – TRE/RS;
- VII – Adenir José de Sousa – TRE/GO.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **26/09/2017, às 17:07**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0545917&crc=B7FC50C0, informando, caso não preenchido, o código verificador **0545917** e o código CRC **B7FC50C0**.

[2017.00.000010439-4](#)

Altera composição. GT

Portaria TSE nº 709, de 26 de setembro de 2017.

Altera a composição da Portaria TSE nº 81, de 2 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 4/2014 do MPOG, art. 11, III e na Resolução-CNJ nº 182/2013, art. 13,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o servidor Diogo Do Ybiti Lopes Silveira (AGS), em substituição à servidora Lara de Paula Silva (GAB/SAD), como